

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
Nº 001/2026**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

ANDRE TRIPOLONI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens com Thaise (conforme abaixo definida), produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.309.511-7 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 004.276.489-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 (“Emitente”);

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 94, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35300576535, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”);

THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI, brasileira, casada em regime de separação total de bens com o Emitente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.536.932-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 008.424.999-46, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 (“Thaise”);

MILENA TRIPOLONI MALDONADO, brasileira, casada em regime de separação total de bens com Roberto (conforme abaixo definido), administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.308.186-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 025.645.459-04, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (“Milena”);

JOSÉ ROBERTO MALDONADO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens com Milena, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.283.318-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 019.721.459-24, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (“Roberto”); e

JULIANA TRIPOLONI FERNANDES, brasileira, casada em regime de separação total de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.309.557-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob

o nº 007.101.889-19, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 ("Juliana" e, quando em conjunto com Thaise, Milena e Roberto, os "Avalistas").

(sendo o Emitente, a Credora e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 28 de julho de 2026, as Partes celebraram a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2026*" ("CPR-Financeira"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor nominal de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

(ii) a emissão da CPR-Financeira insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 208ª (ducentésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, foram vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido na CPR-Financeira), nos termos da Resolução CVM 60;

(iii) as Partes, neste ato, decidem aditar a CPR-Financeira para **(a)** incluir novos termos definidos na Cláusula 1.1 da CPR-Financeira; **(b)** alterar o valor do Prêmio Investidor (conforme definido na CPR-Financeira) constante da Cláusula 3.3.4; **(c)** ajustar a redação das Cláusulas 5.3.1, 8.1, 8.2 e 8.3 da CPR-Financeira; e **(d)** alterar a tabela de Despesas *Flat* e a remuneração devida ao originador constante do Anexo II da CPR-Financeira, nos termos deste instrumento;

(iv) tendo em vista que, na presente data, os CRA não foram subscritos e integralizados, não há a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização); e

(v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2026*" ("Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira).

2. ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista o disposto nos *Considerandos* acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da CPR-Financeira, a fim de incluir os termos definidos “Demanda Socioambiental”, “Demandas Socioambientais Existentes”, “Fazenda Rio Novo”, “Fazenda Primavera”, “IBAMA”, “Locais de Lavoura”, “Notificação Demanda Socioambiental” e “SEMA”, de forma que os respectivos termos definidos vigorarão com a seguinte redação:

<u>“Demanda Socioambiental”</u>	<i>significa qualquer ação ou processo de natureza administrativa, regulatória ou judicial, demanda escrita, diretiva, reivindicação, gravame, notificação de não cumprimento ou violação, investigação ou procedimento, notificação de responsabilidade ou potencial responsabilidade, ordem de consentimento ou acordo de consentimento relacionados sob qualquer aspecto à Legislação Socioambiental, Licença Ambiental, ou a questões socioambientais, ou decorrentes de alegação de lesão ou ameaça de lesão à saúde, segurança ou meio ambiente, inclusive (i) por parte de qualquer Autoridade visando a execução, limpeza, remoção, resposta, reparação ou outras ações ou compensação de danos no âmbito da Legislação Socioambiental; e (ii) por parte de qualquer Autoridade ou terceiro com base em danos, contribuição, indenização, ressarcimento de custos, compensação ou tutela jurisdicional.</i>
<u>“Demandas Socioambientais Existentes”</u>	<i>significa (i) o Inquérito Civil nº SIMP 000958-096/2025 instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Juliana; (ii) o Termo Circunstanciado nº 1014626-16.2026.8.11.0001 em face da Juliana; e (iii) o Termo Circunstanciado nº 1071769-94.2025.8.11.0001 em face de PAULO FRANCISCO TRIPOLONI, inscrito no CPF sob o nº 536.488.388-49.</i>

<u>“Fazenda Rio Novo”</u>	<i>significa o imóvel rural localizado no município de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, mencionado nas Demandas Socioambientais Existentes em face de Juliana.</i>
<u>“Fazenda Primavera”</u>	<i>significa o imóvel rural localizado no estado de Mato Grosso, mencionado nas Demandas Socioambientais Existentes em face de Paulo Francisco Tripoloni.</i>
<u>“IBAMA”</u>	<i>significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.</i>
<u>“Locais de Lavoura”</u>	<i>tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 desta CPR-Financeira.</i>
<u>“Notificação Demanda Socioambiental”</u>	<i>tem o significado atribuído na Cláusula 8.3 item (ix) desta CPR-Financeira.</i>
<u>“SEMA”</u>	<i>significa a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Governo do Estado de Mato Grosso.</i>

2.2. As Partes resolvem alterar o valor do Prêmio Investidor constante da Cláusula 3.3.4 da CPR-Financeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.4 Prêmio Investidor. *Adicionalmente à Remuneração, será paga pelo Emitente à Credora e, conseqüentemente, pela Credora aos Titulares de CRA que integralizarem os CRA até a Data de Integralização, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Integralização dos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 1.160.053,83 (um milhão, cento e sessenta mil, cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), rateado proporcionalmente entre os respectivos Titulares de CRA, com base no valor efetivamente integralizado (“Prêmio Investidor”).*”

2.3. As Partes, ainda, resolvem ajustar a redação da Cláusula 5.3.1 da CPR-Financeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.1. *Por meio desta CPR-Financeira, o Emitente autoriza que seja descontado do Valor Nominal pela Credora, o valor total de R\$ 11.691.594,32 (onze milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referente (i) às despesas flat da Oferta, no montante de R\$ 1.035.696,15 (um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos) previstas no Anexo II; (ii) o Valor Inicial*

do Fundo de Despesas; (iii) o valor necessário para constituição do Fundo de Reserva, no montante de R\$ 9.439.490,39 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos); e (iv) o valor do Prêmio Investidor, nos termos da Cláusula 3.3.4 acima.”

2.4. Adicionalmente, as Partes resolvem incluir os itens (xxiii) a (xxviii) da Cláusula 8.1, os itens (xxi) a (xxvi) da Cláusula 8.2 e os itens (ix) a (xv) da Cláusula 8.3 da CPR-Financeira, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“8.1 O Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

(...)

(xxiii) a Fazenda Rio Novo e a Fazenda Primavera mencionadas nas Demandas Socioambientais Existentes não integram e não integrarão durante a vigência desta CPR-Financeira **(a)** os Imóveis; **(b)** a base produtiva dos Contratos de Compra e Venda e dos Recebíveis; **(c)** os Locais de Lavoura; e/ou **(d)** qualquer estrutura operacional vinculada à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e/ou vinculada às Garantias;

(xxiv) os Imóveis e os Locais de Lavoura **(a)** não se encontram autuados, embargados, suspensos ou interditados, total ou parcialmente, por qualquer Autoridade; **(b)** não constam de listas oficiais de áreas embargadas ou de restrição de uso mantidas por qualquer Autoridade ambiental, inclusive pelo IBAMA e SEMA; e **(c)** não possuem passivos ambientais;

(xxv) inexistente, em relação aos Imóveis e aos Locais de Lavoura, **(a)** desmatamento ou supressão de vegetação nativa em desacordo com a Legislação Socioambiental; **(b)** embargo ambiental; **(c)** déficit de área de reserva legal e/ou de Área de Preservação Permanente – APP (“APP”) não regularizado e/ou em fase de regularização junto à SEMA; ou **(d)** qualquer outra restrição de natureza socioambiental que possa afetar esta CPR-Financeira ou as Garantias;

(xxvi) os Imóveis estão regularmente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com inscrições ativas e atualizadas, pendentes de análise e validação pela SEMA, não havendo, até a presente data, qualquer manifestação, exigência ou notificação de Autoridade que aponte irregularidade nas referidas inscrições;

(xxvii) inexistente qualquer Demanda Socioambiental em face do Emitente;

(xxviii) o Emitente não é titular do domínio, da posse, direta ou indireta, ou de qualquer direito de uso, exploração, arrendamento ou parceria rural sobre a Fazenda Primavera e a

Fazenda Rio Novo, nem detém qualquer poder de fato ou de direção sobre as atividades nelas desenvolvidas, sendo certo que os atos que deram origem às Demandas Socioambientais Existentes sejam elas relacionadas à Fazenda Primavera e/ou à Fazenda Rio Novo foram praticados por terceiro, sem qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Emitente; e

(...)”

“8.2 Os Avalistas, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

(...)

(xxi) a Fazenda Rio Novo e a Fazenda Primavera mencionadas nas Demandas Socioambientais Existentes, não integram e não integrarão durante a vigência desta CPR-Financeira **(a)** os Imóveis; **(b)** a base produtiva dos Contratos de Compra e Venda e dos Recebíveis; **(c)** os Locais de Lavoura; e/ou **(d)** qualquer estrutura operacional vinculada à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e/ou vinculada às Garantias;

(xxii) os Imóveis e os Locais de Lavoura **(a)** não se encontram autuados, embargados, suspensos ou interditados, total ou parcialmente, por qualquer Autoridade; **(b)** não constam de listas oficiais de áreas embargadas ou de restrição de uso mantidas por qualquer Autoridade ambiental, inclusive pelo IBAMA e SEMA; e **(c)** não possuem passivos ambientais;

(xxiii) inexistente, em relação aos Imóveis e aos Locais de Lavoura, **(a)** desmatamento ou supressão de vegetação nativa em desacordo com a Legislação Socioambiental; **(b)** embargo ambiental; **(c)** déficit de área de reserva legal e/ou de APP não regularizado e/ou em fase de regularização junto à SEMA; ou **(d)** qualquer outra restrição de natureza socioambiental que possa afetar esta CPR-Financeira ou as Garantias;

(xxiv) os Imóveis estão regularmente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com inscrições ativas e atualizadas, pendentes de análise e validação pela SEMA, não havendo, até a presente data, qualquer manifestação, exigência ou notificação de Autoridade que aponte irregularidade nas referidas inscrições;

(xxv) ressalvadas as Demandas Socioambientais Existentes, inexistente qualquer Demanda Socioambiental em face dos Avalistas;

(xxvi) nenhum dos Avalistas é titular do domínio, da posse, direta ou indireta, ou de qualquer direito de uso, exploração, arrendamento ou parceria rural sobre a Fazenda Primavera, nem detém qualquer poder de fato ou de direção sobre as atividades nela

desenvolvidas, sendo certo que os atos que deram origem às Demandas Socioambientais Existentes sejam elas relacionadas à Fazenda Primavera e/ou à Fazenda Rio Novo foram praticados por terceiro, sem qualquer vínculo, direto ou indireto, com os Avalistas; e

(...)"

"8.3 *O Emitente e os Avalistas se obrigam, sob as penas da lei e conforme aplicável, a:*

(...)

(ix) *notificar a Credora, imediatamente após a ciência, sobre qualquer Demanda Socioambiental envolvendo o Emitente, os Avalistas, os Imóveis e/ou os respectivos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura, conforme aplicável ("Notificação Demanda Socioambiental")*, compartilhando todos os documentos, notificações, e comunicações relacionados à referida Demanda Socioambiental que tenham sido recebidos ou produzidos até então;

(x) *em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Notificação Demanda Socioambiental, o Emitente deverá (a) disponibilizar à Credora cópia integral de todos os documentos, relatórios técnicos, autos de infração, notificações, pareceres e demais comunicações recebidas ou produzidas relacionadas à referida Demanda Socioambiental; e (b) compartilhar com a Credora a estratégia de defesa a ser adotada, incluindo cronograma detalhado das ações e medidas corretivas aplicáveis;*

(xi) *manter a Credora atualizada sobre a evolução de todas as Demandas Socioambientais envolvendo o Emitente, os Avalistas, os Imóveis e/ou os respectivos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura e das Demandas Socioambientais Existentes até sua solução definitiva, devendo, com periodicidade mínima mensal e, sempre que disponível, fornecer cópia de quaisquer decisões proferidas, bem como de eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito das referidas Demandas Socioambientais e das Demandas Socioambientais Existentes;*

(xii) *enviar à Credora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, a cópia integral das defesas, manifestações e/ou petições de substituição processual, com comprovantes de protocolo e certidão de objeto e pé atualizada envolvendo as Demandas Socioambientais Existentes;*

(xiii) *cooperar com as Autoridades ambientais competentes e adotar, tempestivamente, todas as medidas e providências necessárias à conclusão da análise e validação das inscrições dos Imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR, mantendo tais inscrições ativas,*

regulares e atualizadas durante toda a vigência desta CPR-Financeira, bem como informar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, qualquer exigência, notificação, indeferimento, suspensão, retificação de ofício ou cancelamento relativo às referidas inscrições, acompanhada dos respectivos documentos;

(xiv) informar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, imediatamente após a ciência e sem prejuízo do disposto nos itens acima, qualquer evolução relevante das Demandas Socioambientais Existentes ou de qualquer Demanda Socioambiental, incluindo, sem limitação, (a) a imposição de multa ou de qualquer outra penalidade; (b) a imposição de embargo, suspensão, interdição ou restrição de uso; (c) a imposição de obrigação de fazer, de recomposição, de recuperação de área degradada ou de compensação ambiental; (d) qualquer medida de constrição, indisponibilidade ou oneração de bens do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou dos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura, conforme aplicável; e (e) a inclusão do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou dos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura, conforme aplicável, no polo passivo de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental;

(xv) sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 abaixo, indenizar, defender e manter indenenes a Credora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA, por todas os danos, custos, perdas, despesas (incluindo honorários advocatícios), multas, autuações, penalidades, restrições e obrigações que decorram direta ou indiretamente das Demandas Socioambientais Existentes;

(...)”

2.5. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II da CPR-Financeira, de forma que referido Anexo passará a vigorar com a redação consolidada do Anexo A.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições da CPR-Financeira que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento não implicam em novação, e são, neste ato, ratificados, permanecendo em pleno vigor e efeito, de tal forma que a CPR-Financeira é, neste ato, consolidada conforme Anexo A deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As disposições da CPR-Financeira complementam o presente Aditamento para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.3. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

4.4. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI E FORO

5.1. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer disputas, questões ou litígios decorrentes ou relacionados com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento em 1 (uma) via digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

(Página de Assinaturas da “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2026”, emitida em 06 de agosto de 2026)

EMITENTE:

DocuSigned by
ANDRE TRIPOLONI
Assinado por: ANDRE TRIPOLONI 00427648904
CPF: 00427648904
Data/Hora da Assinatura: 07/08/2026 | 08:01:02 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multisig v5
SOLUTI-REPUB-00427648904

ANDRE TRIPOLONI

CREDORA:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by
Amanda Regina Martins Ribeiro
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO 43086763825
CPF: 43086763825
Hora de assinatura: 06/08/2026 | 12:04:36 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB 05
SINCOR-REPUB-43086763825

AVALISTAS:

DocuSigned by
Milena Tripoloni Maldonado
Assinado por: MILENA TRIPOLONI MALDONADO 02564545904
CPF: 02564545904
Data/Hora da Assinatura: 07/08/2026 | 09:35:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
AL12824725054545904

MILENA TRIPOLONI MALDONADO

DocuSigned by
José Roberto Maldonado
Assinado por: JOSÉ ROBERTO MALDONADO 01972145924
CPF: 01972145924
Data/Hora da Assinatura: 07/08/2026 | 07:53:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
D05E1BB76B48177

JOSÉ ROBERTO MALDONADO

DocuSigned by
JULIANA TRIPOLONI FERNANDES
Assinado por: JULIANA TRIPOLONI FERNANDES 00710188919
CPF: 00710188919
Data/Hora da Assinatura: 07/08/2026 | 09:29:53 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
04081940404545904

JULIANA TRIPOLONI FERNANDES

DocuSigned by
Thaise Faraoni de Mello Tripoloni
Assinado por: THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI 00842499948
CPF: 00842499948
Data/Hora da Assinatura: 07/08/2026 | 10:11:17 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
53E7BET10507476

THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI

ANEXO A**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

Nº	001/2026
Data de Emissão:	28 de julho de 2026
Data de Vencimento:	28 de junho de 2034
Produto:	soja
Valor Nominal:	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Natureza Legal do Emitente:	produtor rural

O Sr. **ANDRE TRIPOLONI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens com Thaise (conforme abaixo definido), produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.309.511-7 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 004.276.489-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria S1, sob o número 94, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35300576535, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-Financeira").

A presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para fins de vinculação aos CRA, conforme definido abaixo, a serem emitidos, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,

conforme em vigor (“Lei nº 11.076”) e da Resolução CVM 60, sendo os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira vinculados como lastro dos CRA.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
<u>“Agente de Liquidação”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , já qualificada, responsável pela liquidação financeira dos CRA.
<u>“Alienação Fiduciária de Imóveis”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira.
<u>“Alienação Fiduciária de Safras”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.6 desta CPR-Financeira.
<u>“Aprovação Societária”</u>	significa a ata de Reunião de Sócios da Fazenda, realizada em 20 de julho de 2026, registrada na JUCEPAR sob o nº 20264106008 em 25 de julho de 2026, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga, pela Fazenda, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Alienação Fiduciária de Safras, nos termos do contrato social em vigor na data de assinatura desta CPR-Financeira.
<u>“Autoridade”</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras

	Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Aval”</u>	significa a garantia fidejussória em forma de aval prestada pelos Avalistas, em benefício da Credora, de acordo com os termos da Cláusula 4.1. e seguintes desta CPR-Financeira.
<u>“Avalistas”</u>	significa, em conjunto, (i) THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI , brasileira, casada em regime de separação total de bens com o Emitente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.536.932-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 008.424.999-46, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 (<u>“Thaise”</u>); (ii) MILENA TRIPOLONI MALDONADO , brasileira, casada em regime de separação total de bens com Roberto (conforme abaixo definido), administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.308.186-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 025.645.459-04, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (<u>“Milena”</u>); (iii) JOSÉ ROBERTO MALDONADO , brasileiro, casado em regime de separação total de bens com Milena, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.283.318-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 019.721.459-24, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (<u>“Roberto”</u>); e (iv) JULIANA TRIPOLONI FERNANDES , brasileira, casada em regime de separação total de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.309.557-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.101.889-19, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (<u>“Juliana”</u>).

<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Depositário”</u>	significa o banco junto ao qual é mantida a Conta Vinculada.
<u>“Bens Alienados Fiduciariamente”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.6 desta CPR-Financeira.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.4 desta CPR-Financeira.
<u>“CEPEA/ESALQ”</u>	significa o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela apuração e divulgação do Indicador.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Condições Precedentes para Integralização”</u>	significa as condições necessárias para a integralização dos CRA e, conseqüentemente, da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 5.1 desta CPR-Financeira.
<u>“Condições Precedentes para Liberação”</u>	significa as condições necessárias para a liberação do crédito pela Credora em favor do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 5.2. abaixo.
<u>“Conta do Patrimônio Separado”</u>	significa a conta corrente nº 96445-5, na agência 3100, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Código 341), de titularidade da Credora, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, pelo Emitente, no âmbito desta CPR-Financeira.

<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente nº 76623-2, na agência 0352-2, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (Código 001), de titularidade do Emitente, em que será realizada a liberação, pela Credora, do valor de emissão desta CPR-Financeira.
<u>“Conta Vinculada”</u>	significa a conta corrente de titularidade do Emitente e movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Safras”</u>	significa o instrumento próprio, a ser celebrado entre o Emitente, Milena, Juliana e a Fazenda, na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, tendo por objeto a Alienação Fiduciária de Safras.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	significa o instrumento próprio, a ser celebrado entre o Emitente, na qualidade de cedente fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, tendo por objeto a Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Emitente;
<u>“Contratos de Garantia”</u>	significa, em conjunto, os Instrumentos de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Safras, bem como eventuais outros contratos que venham a ser celebrados durante a vigência desta CPR-Financeira que tenham por objeto a outorga de garantias em favor da Credora.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pelo Emitente.
<u>“CPR-Financeira”</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo.

<u>“CRA”</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira.
<u>“Credora”</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>“Custodiante”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme acima qualificada.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão desta CPR-Financeira, qual seja, 28 de julho de 2026.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a primeira data de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada uma das datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os valores correspondentes às parcelas de pagamento do Valor Nominal e da Remuneração.
<u>“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira, qual seja, 28 de junho de 2034.
<u>“Data de Verificação AF”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.3.1 desta CPR-Financeira.
<u>“Data de Verificação AF de Safras”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.6.3 desta CPR-Financeira.
<u>“Data de Verificação CF”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira.

<u>“Demanda Socioambiental”</u>	significa qualquer ação ou processo de natureza administrativa, regulatória ou judicial, demanda escrita, diretiva, reivindicação, gravame, notificação de não cumprimento ou violação, investigação ou procedimento, notificação de responsabilidade ou potencial responsabilidade, ordem de consentimento ou acordo de consentimento relacionados sob qualquer aspecto à Legislação Socioambiental, Licença Ambiental, ou a questões socioambientais, ou decorrentes de alegação de lesão ou ameaça de lesão à saúde, segurança ou meio ambiente, inclusive (i) por parte de qualquer Autoridade visando a execução, limpeza, remoção, resposta, reparação ou outras ações ou compensação de danos no âmbito da Legislação Socioambiental; e (ii) por parte de qualquer Autoridade ou terceiro com base em danos, contribuição, indenização, ressarcimento de custos, compensação ou tutela jurisdicional.
<u>“Demandas Socioambientais Existentes”</u>	significa (i) o Inquérito Civil nº SIMP 000958-096/2025 instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Juliana; (ii) o Termo Circunstanciado nº 1014626-16.2026.8.11.0001 em face da Juliana; e (iii) o Termo Circunstanciado nº 1071769-94.2025.8.11.0001 em face de PAULO FRANCISCO TRIPOLONI , inscrito no CPF sob o nº 536.488.388-49.
<u>“Despesas”</u>	significa todas e quaisquer despesas decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA e desta CPR-Financeira, conforme indicados no <u>Anexo II</u> desta CPR-Financeira.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	significa o termo definido na Cláusula 6.1. abaixo.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta CPR-Financeira, qualquer dia no

	qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
<u>“Direito Creditório Antecipado”</u>	significa o termo definido na Cláusula 4.5.4.3 abaixo.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significa, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) os boletins de subscrição dos CRA; (v) o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização”; (vi) o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização”; (vii) o Sumário de Securitização; (viii) o Compromisso de Investimento (conforme definido no Termo de Securitização), caso este venha a ser celebrado; (ix) o Contrato de Distribuição; (x) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos itens acima; e (xi) quaisquer outros documentos relacionados à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; e/ou (ii) na capacidade do Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira, a critério da Credora e do Agente Fiduciário.
<u>“Emitente”</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significa os eventos descritos na Cláusula 9.1. abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas ao Emitente e/ou aos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira.

<u>“Fazenda”</u>	significa a FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Maringá, no estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, nº 563, 12º andar, sala 1.208, Zona 04, CEP 87014-042, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.319/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 41205343507.
<u>“Fazenda Rio Novo”</u>	significa o imóvel rural localizado no município de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, mencionado nas Demandas Socioambientais Existentes em face de Juliana.
<u>“Fazenda Primavera”</u>	significa o imóvel rural localizado no estado de Mato Grosso, mencionado nas Demandas Socioambientais Existentes em face de Paulo Francisco Tripoloni.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-Financeira, para fazer frente ao pagamento das Despesas.
<u>“Fundo de Reserva”</u>	significa o fundo de reserva que será constituído perfazendo o equivalente ao montante do Valor do Fundo de Reserva, retido na Conta do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para garantir o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração devida em caso de inadimplemento.
<u>“Garantias”</u>	significa, em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Safras.
<u>“IBAMA”</u>	significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
<u>“Imóveis”</u>	significa, em conjunto, os Imóveis AF e os Imóveis Adicionais AF.
<u>“Imóveis AF”</u>	significa os imóveis objeto das matrículas indicadas no <u>Anexo III</u> desta CPR-Financeira.

<u>“Imóveis Adicionais AF”</u>	significa eventuais novos imóveis que passem a integrar a Alienação Fiduciária de Imóveis durante a vigência desta CPR-Financeira.
<u>“Indicador”</u>	significa o indicador estabelecido na Cláusula 2.9, o qual é reconhecido pelas Partes como indicador idôneo, de divulgação periódica e amplo acesso, para fins do artigo 4º-A da Lei nº 8.929.
<u>“Instrumentos de Alienação Fiduciária”</u>	significa os instrumentos próprios a serem celebrados para outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis.
<u>“Investidores”</u>	significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, os quais, desde que subscrevam os CRA, serão considerados Titulares de CRA.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	significa os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Reserva, Fundo de Despesas ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão que poderão ser aplicados em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.) ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) Títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável.
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“JUCEPAR”</u>	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou

	tribunais, em todos os casos, que sejam relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho, no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, segurança do trabalho e, ainda, (i) a Política Nacional do Meio Ambiente; (ii) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (iii) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
<u>“Lei nº 4.728”</u>	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
<u>“Lei nº 8.929”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei nº 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei nº 11.101”</u>	significa a Lei nº 11.101, de 19 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

<u>“Lei nº 14.430”</u>	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>“Licença Ambiental”</u>	significa qualquer alvará, aprovação, número de identificação, licença ou outra autorização exigida pela Legislação Socioambiental.
<u>“Locais de Lavoura”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 desta CPR-Financeira.
<u>“Notificação Demanda Socioambiental”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 8.3 item (ix) desta CPR-Financeira.
<u>“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa: (i) todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a esta CPR-Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, do Termo de Securitização, de qualquer das Garantias e dos demais Documentos da Operação; (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Termo de Securitização, dos CRA e excussão e execução de qualquer das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias constituídas; e (iii) quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias do Emitente e dos Avalistas,

	nos termos desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação.
<u>“Oferta”</u>	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pela Credora, considerando a permissão prevista no artigo 43 da Resolução CVM 60.
<u>“Ônus”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA, após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos dos artigos 25, 26, inciso II e 27, inciso I da Lei nº 14.430;
<u>“Período de Retenção”</u>	significa o período compreendido entre o 90º (nonagésimo) dia anterior a cada Data de Pagamento da amortização do Valor Nominal e a respectiva Data de Pagamento.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“PMT”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.4 desta CPR-Financeira.

<u>“Prêmio”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira.
<u>“Prêmio Investidor”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.43.3.4 desta CPR-Financeira.
<u>“Produto”</u>	significa soja, na qualidade, preço e características previstos na Cláusula 2 abaixo.
<u>“Razão de Garantia AF”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.3 desta CPR-Financeira.
<u>“Razão de Garantia AF de Safras”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.6.1 desta CPR-Financeira.
<u>“Razão de Garantia CF”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.5 desta CPR-Financeira.
<u>“Razão PMT AFS”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.6.1 desta CPR-Financeira.
<u>“Razão PMT CF”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.5 desta CPR-Financeira.
<u>“Recebíveis”</u>	tem o significado constante da Cláusula 4.4 desta CPR-Financeira.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira.
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Saldo Devedor”</u>	significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme sejam efetuados pagamentos devidos no âmbito desta CPR-Financeira.
<u>“SEMA”</u>	significa a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Governo do Estado de Mato Grosso.
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Andre Tripoloni”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>“Valor de Desembolso”</u>	significa valor a ser desembolsado ao Emitente nos termos desta CPR-Financeira, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-Financeira.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor para composição inicial do Fundo de Despesas, que corresponde a R\$ 56.353,95 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor suficiente para cobrir o montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais de despesas recorrentes projetadas até a data de vencimento dos CRA, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento relacionada à CPR-Financeira.

<u>“Valor do Fundo de Reserva”</u>	significa o valor mantido no Fundo de Reserva, cujo valor total deverá corresponder, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-Financeira, ao montante equivalente a 1 (uma) parcela semestral de Remuneração e amortização do Valor Nominal, se for o caso, a ser apurado mensalmente, no 5º Dia Útil, pela Credora.
<u>“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira.
<u>“Valor Nominal”</u>	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: soja.

2.2. Tipo: padrão exportação.

2.3. Safra: 2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034.

2.4. Características: não aplicável.

2.5. Qualidade: soja em grãos, tipo exportação, a granel, com até 14% (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas, 8% (oito por cento) de avariados, estes com até 5% (cinco por cento) de grãos ardidos, 10% (dez por cento) de grãos verdes, 30% (trinta por cento) de grãos quebrados, padrão CONCEX ou outra forma de padronização que venha a substituir o padrão CONCEX.

2.6. Quantidade: 861.799 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove) sacas.

2.7. Unidade de Medida: sacas de 60 (sessenta) kg.

2.8. Forma de acondicionamento: não aplicável.

2.9. Preço do Produto: R\$ 127,64 (cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) por saca de 60kg (sessenta quilogramas) cada, conforme preço apurado pelo Indicador CEPEA/ESALQ – Paranaguá, no dia 26 de junho de 2026.

2.10. Situação: em produção.

2.11. Produção: própria.

2.12. Local de Produção e Armazenamento: matrículas nº 16.409 e nº 16.410, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro, estado de Mato Grosso. O local de formação é ora apresentado tão somente para fins de observância ao inciso IV do artigo 3º da Lei nº 8.929, haja vista que a entrega de produtos não é condizente com a liquidação financeira que subjaz à natureza desta cédula.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.6, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.9 ("Valor Nominal").

3.2. Amortização. O Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, em cada Data de Pagamento, observado o período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, conforme cronograma de pagamentos no Anexo I desta CPR-Financeira e conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo, mediante transferência eletrônica de recursos ou por qualquer outra forma autorizada, a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.5.3. abaixo.

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido abaixo; e

Tai = Taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo I desta CPR-Financeira.

3.3. Remuneração. A partir da Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, conforme definido no Termo de Securitização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros”: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI Over, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI Over consideradas no Período de Capitalização (abaixo definido), sendo 'n' um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator *Spread*”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“*Spread*”: definido em 3,7000; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização será acrescido 2 (dois) ao DP a título de prêmio.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de “DIK” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 25, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 23 pela B3, pressupondo-se que os dias 25, 24 e 23 são Dias Úteis); e

(vii) define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso.

3.3.1. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Início da Rentabilidade *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas.

3.3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIK”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte do Emitente e/ou da Credora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

3.3.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Credora e com o Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro esse que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Credora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA, se atingido quórum mínimo

de instalação, ou, em caso de não instalação, o Emitente deverá resgatar a totalidade desta CPR-Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.3.4. Prêmio Investidor. Adicionalmente à Remuneração, será paga pelo Emitente à Credora e, consequentemente, pela Credora aos Titulares de CRA que integralizarem os CRA até a Data de Integralização, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Integralização dos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 1.160.053,83 (um milhão, cento e sessenta mil, cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), rateado proporcionalmente entre os respectivos Titulares de CRA, com base no valor efetivamente integralizado (“Prêmio Investidor”).

3.4. Pagamento de Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, observado o cronograma de pagamentos descrito no Anexo I desta CPR-Financeira.

4. GARANTIAS

4.1. Aval. Os Avalistas comparecem na presente CPR-Financeira, na condição de avalistas e responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações do Emitente para com a Credora nos termos desta CPR-Financeira, incluindo o Valor Nominal, Remuneração e eventuais Despesas.

4.1.1. Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com o Emitente perante a Credora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante desta CPR-Financeira, assinam a presente CPR-Financeira, e declaram estar cientes da outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que dela advierem, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre os Avalistas e o Emitente e com a renúncia expressa aos direitos e prerrogativas que lhes conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.1.2. O Aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades do Emitente para com a Credora, em decorrência desta CPR-Financeira e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

4.1.3. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas

possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente dela.

4.1.4. Os Avalistas reconhecem, individualmente, que:

(i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial do Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta CPR-Financeira e não suspenderá qualquer ação movida pela Securitizadora;

(ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta CPR-Financeira sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e

(iii) após o pagamento do saldo devedor à Securitizadora, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra o Emitente na recuperação judicial desta última e se sujeitar a eventual plano de recuperação do Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago à Securitizadora.

4.1.5. O Emitente e os Avalistas nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa à CPR-Financeira ou aos respectivos Avals, em nome dos demais, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.

4.1.6. O Emitente e os Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada acima, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação ao Emitente e aos Avalistas quando realizada na forma estipulada nesta CPR-Financeira.

4.1.7. Os Avalistas se obrigam a manter o mandato acima, bem como eventual procuração apartada eventualmente celebrada, válidos e vigentes até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como a renová-los em até 30 (trinta) dias de antecedência da respectiva data de vencimento.

4.1.8. O presente Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pelo Emitente, no âmbito dos Documentos da Operação, seja quitada pelos Avalistas, na condição de coobrigados, solidariamente, com o Emitente, estes poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar ação de regresso contra o Emitente, nos termos do §1º do artigo 899 do Código Civil.

4.1.9. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações do Emitente

e/ou dos Avalistas perante a Securitizadora.

4.2. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a constituir e/ou fazer com que seja constituída em favor da Credora, alienação fiduciária dos Imóveis, nos termos e condições previstos nos Instrumentos de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária de Imóveis").

4.3. Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação AF, o valor de liquidação forçada para a venda de todos os imóveis alienados fiduciariamente em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira, deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal ou seu saldo ("Razão de Garantia AF"), observados os termos e condições estabelecidos nos Instrumentos de Alienação Fiduciária para a devida apuração, bem como para reforço e complemento da Alienação Fiduciária de Imóveis.

4.3.1. A Razão de Garantia AF será apurada na data indicada nos Instrumentos de Alienação Fiduciária ("Data de Verificação AF") pela Credora.

4.3.2. Caso a Credora verifique o não atendimento da Razão de Garantia AF, o Emitente ficará obrigado a recompor a Alienação Fiduciária de Imóveis na forma prevista nos Instrumentos de Alienação Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

4.4. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, a constituir e/ou fazer com que seja constituída em favor da Credora, a cessão fiduciária sobre **(i)** os direitos creditórios, oriundos de contratos de compra e venda de soja e/ou milho ("Contratos de Compra e Venda") devidos por clientes elegíveis, na qualidade de compradores ("Clientes Elegíveis"), bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente oriundos de outros Contratos de Compra e Venda devidos por Clientes Elegíveis ("Recebíveis"); e **(ii)** a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária").

4.4.1. Os Recebíveis deverão estar devidamente constituídos, formalizados, assinados por todas as partes envolvidas, acompanhados da anuência do respectivo Cliente Elegível, quando aplicável, e da comprovação da notificação, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à respectiva Data de Pagamento, nos termos desta CPR-Financeira e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme declarado pelo Emitente à Credora quando da apresentação dos respectivos Recebíveis, observado que a Credora não realizará verificação independente acerca da existência, validade, formalização, exigibilidade, anuência,

notificação ou elegibilidade dos Recebíveis apresentados.

4.5. Razão de Garantia da Cessão Fiduciária. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, durante o Período de Retenção, em cada Data de Verificação CF, observado o previsto na Cláusula 4.5.1, **(i)** o valor referente aos Recebíveis deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor equivalente a 1 (uma) parcela de amortização do Valor Nominal que deve ser realizado no âmbito desta CPR-Financeira ("Razão de Garantia CF"); e **(ii)** o saldo a receber dos Recebíveis, no período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da próxima Data de Pagamento, deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da próxima PMT ("Razão PMT CF"); observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária para a devida apuração, bem como para reforço e complemento da Cessão Fiduciária.

4.5.1. Durante o Período de Retenção, a Razão de Garantia CF e a Razão PMT CF serão verificadas pela Securitizadora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("Data de Verificação CF").

4.5.2. Observado o previsto na Cláusula 4.5.1, caso a Credora verifique o não atendimento da Razão de Garantia CF e/ou da Razão PMT CF, o Emitente ficará obrigado a recompor a Cessão Fiduciária na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

4.5.3. Os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária serão depositados na Conta Vinculada, movimentada exclusivamente pela Credora, sendo liberados pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação do Emitente e/ou dos demais cedentes fiduciários à Credora acerca da ocorrência do referido depósito, desde que, cumulativamente: **(i)** a Razão de Garantia CF e a Razão PMT CF estejam sendo observadas conforme apuradas na Data de Verificação CF imediatamente anterior, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** não esteja em curso qualquer Período de Retenção; e/ou **(iii)** não esteja em curso ou tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

4.5.4. Os recursos depositados na Conta Vinculada durante o Período de Retenção serão retidos até o limite do necessário para pagamento da parcela de Remuneração e de amortização do Valor Nominal devida na Data de Pagamento subsequente ("PMT") e utilizados para o seu pagamento na respectiva Data de Pagamento.

4.5.4.1. Mensalmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao início do Período de Retenção, o Emitente encaminhará à Credora o fluxo de pagamento dos Recebíveis indicando a data estimada para que eles perfaçam a PMT. Na data estimada pelo Emitente, a Credora apurará se os valores necessários para pagamento da PMT foram depositados na Conta Vinculada e **(i)** em caso positivo, solicitará ao Banco Depositário a transferência do valor correspondente para a Conta do Patrimônio

Separado e os valores remanescentes para a Conta de Livre Movimentação, bem como notificará o Banco Depositário para que, a partir do Dia Útil subsequente, passe a liberar automaticamente quaisquer valores depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) em caso negativo, os valores depositados na Conta Vinculada continuarão a ser retidos nos termos da Cláusula 4.5.4. acima e o Emitente ficará obrigado a aportar recursos próprios na Conta Vinculada para satisfação dos valores em aberto até a respectiva Data de Pagamento.

4.5.4.2. Se, a qualquer tempo, os Recebíveis depositados na Conta Vinculada atingirem o valor necessário da PMT antes ou depois da data estimada pelo Emitente nos termos da Cláusula 4.5.4.1 acima, caberá ao Emitente e/ou aos demais cedentes fiduciários solicitar à Credora que faça a apuração mencionada na Cláusula 4.5.4.1 acima antecipadamente, solicitando a liberação, ao Banco Depositário, dos recursos para a Conta de Livre Movimentação, conforme previsto na referida cláusula.

4.5.4.3. No caso de haver pagamento de Recebíveis com antecedência maior do que 90 (noventa) dias em relação ao vencimento final do respectivo Recebível conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direito Creditório Antecipado"), o Emitente compromete-se a ceder novos Recebíveis com saldo devedor igual ou maior do que o montante depositado antecipadamente em relação ao Direito Creditório Antecipado e com vencimento na mesma data do vencimento inicial do Direito Creditório Antecipado.

4.5.4.4. Após a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, caso ainda existam recursos na Conta Vinculada, esses serão devolvidos ao Emitente e/ou aos demais cedentes fiduciários, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas e após recebimento, pela Credora, do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

4.6. Alienação Fiduciária de Safras. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente, a Milena, a Juliana e a Fazenda, em caráter irrevogável e irretratável, comprometem-se a constituir, ou fazer com que seja constituída, em favor da Credora, a alienação fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das plantações de soja e milho, pendentes ou em via de formação, conforme o caso, localizadas nas áreas descritas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Safras ("Locais de Lavoura"), relativas às safras de 2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034, bem como todo e qualquer produto e subproduto decorrente da soja e do milho ("Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Safras ("Alienação Fiduciária de Safras").

4.6.1. Razão de Garantia AF de Safras. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação AF de Safras (conforme abaixo definida), (i) o valor atribuído aos Bens Alienados Fiduciariamente, cuja colheita ou comercialização esteja prevista até

as 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes, deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor das 2 (duas) parcelas subsequentes de amortização do Valor Nominal que devem ser realizados no âmbito desta CPR-Financeira ("Razão de Garantia AF de Safras"); e (ii) o valor atribuído aos Bens Alienados Fiduciariamente, cuja colheita ou comercialização esteja prevista até a próxima Data de Pagamento, deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da próxima PMT ("Razão PMT AFS"), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras para a devida apuração, bem como para reforço e complemento da Alienação Fiduciária de Safras. Caso a Razão de Garantia CF esteja devidamente constituída no percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) dentro do período de 90 (noventa) dias anteriores à respectiva PMT, nos termos da Cláusula 4.5 acima, fica dispensado o atendimento da Razão PMT AFS exclusivamente em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente que sejam objeto dos Recebíveis cedidos fiduciariamente à Credora.

4.6.2. Caso a Credora verifique o não atendimento da Razão de Garantia AF de Safras, ou a ocorrência de qualquer evento de Reforço e Complementação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras), incluindo, sem limitação, (i) a deterioração ou depreciação dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; (iii) qualquer forma de perda do domínio e/ou da titularidade dos Locais de Lavoura; (iv) qualquer evento que reduza o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; (v) o desenquadramento da Razão de Garantia AF de Safras; ou (vi) caso os Locais de Lavoura sejam embargados por infração à legislação ambiental ou por qualquer outro motivo, o Emitente ficará obrigado a recompor a Alienação Fiduciária de Safras, por meio de alienação fiduciária de (a) soja ou milho plantado em novas áreas indicadas pelo Emitente; e/ou (b) produtos agrícolas a serem mantidos em armazéns, na forma e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras, devendo o Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Credora, apresentar nova lista de áreas e/ou produtos, acompanhada das respectivas matrículas, certidões negativas e demais documentos exigidos, documentos estes a serem validados em relatório de auditoria a ser emitido por escritório de advocacia sem qualquer ressalva, a ser contratado às expensas do Patrimônio Separado da Emissão, e, nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes, celebrar o competente aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Safras e apresentar, à Credora, o comprovante de registro emitido pelos competentes cartórios de registro, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

4.6.3. A Razão de Garantia AF de Safras e a Razão PMT AFS serão apuradas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("Data de Verificação AF de Safras") pela Credora, exclusivamente com base nos relatórios a serem emitidos pelo Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Safras. A primeira Data de Verificação AF de Safras será no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à assinatura desta CPR-Financeira.

4.6.4. O Emitente, a Milena, a Juliana e a Fazenda obrigam-se a manter a quantidade e qualidade

dos Bens Alienados Fiduciariamente durante toda a vigência da Alienação Fiduciária de Safras, devendo manter-se como fiéis depositários e possuidores diretos dos Bens Alienados Fiduciariamente até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Safras. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras, o Emitente, a Milena, a Juliana e a Fazenda obrigam-se a: **(i)** defender, em nome próprio, os direitos da Credora sobre os Bens Alienados Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros; **(ii)** não alienar, ceder, transferir, nem constituir qualquer Ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pelos ônus emergentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Safras; **(iii)** comunicar, imediatamente, à Credora, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam comprometer, de maneira relevante, o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras; **(iv)** não remover os Bens Alienados Fiduciariamente dos Locais de Lavoura ou, conforme o caso, dos locais de armazenagem, sem a prévia e expressa anuência da Credora; **(v)** não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato que possa resultar na invalidação da Alienação Fiduciária de Safras e/ou na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; e **(vi)** praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras, principalmente no que se refere à excussão da Alienação Fiduciária de Safras, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos dos artigos 627 a 652 do Código Civil.

4.7. Prioridade e Exequibilidade. As Garantias constituídas no âmbito desta CPR-Financeira são complementares entre si e a execução de uma não dependerá da execução prévia de qualquer outra, podendo a Credora exercer, a seu exclusivo critério, quaisquer direitos e prerrogativas previstos em lei e/ou nos Contratos de Garantia, de forma isolada, conjunta, sucessiva ou simultânea.

5. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. Observado o previsto na presente Cláusula e na Cláusula 5.3.1, o Valor de Desembolso será pago ao Emitente exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, somente após a verificação, pela Credora, do integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes para Integralização"), sujeitas à verificação e/ou dispensa, a exclusivo critério da Credora, observada a prévia deliberação dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização:

(i) apresentação à Credora e ao Agente Fiduciário desta CPR-Financeira, devidamente assinada pelo Emitente e pelos Avalistas;

- (ii) registro desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 14 abaixo;
- (iii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (exceto pelo(s) Instrumento(s) de Alienação Fiduciária relativo aos Imóveis Adicionais AF, Anúncio de Encerramento da Oferta, boletins de subscrição e Compromisso de Investimento), entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis, e a respectiva validação das assinaturas digitais;
- (iv) fornecimento à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Emitente, dos documentos e informações necessários para instruir os Documentos da Operação, em conformidade com as disposições legais e regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes para permitir a divulgação da Oferta aos Investidores e permitir a conclusão da auditoria jurídica conduzida pelo assessor legal da Oferta ("*Due Diligence*") de forma totalmente satisfatória para a Credora;
- (v) recebimento, pela Credora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios à Credora, de parecer legal de seus assessores legais, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da *Due Diligence* de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta, sendo que tal parecer legal deverá ser assinado com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil;
- (vi) recolhimento pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer taxas e/ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na B3 e do pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
- (vii) emissão e subscrição dos CRA pelos Investidores em montante suficiente para pagamento do valor desta CPR-Financeira; e
- (viii) perfeita vinculação dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nesta CPR-Financeira aos CRA, por meio da formalização do Termo de Securitização.

5.1.1. O comprovante da transferência eletrônica de recursos ou de qualquer outra forma autorizada para a Conta do Patrimônio Separado servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

5.2. Condições Precedentes para Liberação. A liberação do Valor de Desembolso será realizada na Conta de Livre Movimentação, observadas as retenções previstas no item 5.3.1 abaixo, por meio de transferência eletrônica de recursos ou por qualquer outra forma autorizada para a Conta de

Livre Movimentação, somente após o integral cumprimento das seguintes condições (“Condições Precedentes para Liberação”), que estão sujeitas à verificação e/ou dispensa, observada a prévia deliberação dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização:

- (i) atendimento da Razão de Garantia AF, Razão de Garantia AF de Safras e Razão PMT AFS;
- (ii) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo, a ser declarado pelo Emitente e Avalistas na forma do Anexo IV ao presente instrumento;
- (iii) o recebimento pela Credora e pelo Agente Fiduciário do protocolo de registro do respectivo Instrumento de Alienação Fiduciária nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme previsto nos respectivos instrumentos;
- (iv) o recebimento pela Credora e pelo Agente Fiduciário do protocolo de registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme previsto no respectivo instrumento;
- (v) em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Safras, o recebimento pela Credora e pelo Agente Fiduciário **(a)** do protocolo de registro do referido instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras; e **(b)** do protocolo de registro do referido instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Safras;
- (vi) confirmação pelo Emitente e pelos Avalistas, conforme declaração nos termos do Anexo IV desta CPR-Financeira, de que todas as declarações prestadas por estes e constantes nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a tomada de decisão por parte dos Investidores;
- (vii) que esta CPR-Financeira esteja livre e desembaraçada de quaisquer Ônus de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CPR-Financeira, a ser declarado pelo Emitente e Avalistas na forma do Anexo IV ao presente instrumento;
- (viii) recolhimento pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer taxas e/ou emolumentos na forma prevista nesta CPR-Financeira; e
- (ix) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores em montante suficiente para pagamento do valor desta CPR-Financeira.

5.2.1. Caso qualquer das Condições Precedentes para Liberação não seja cumprida em até 60

(sessenta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, a presente CPR-Financeira e demais Documentos da Operação poderão, a exclusivo critério da Credora, de acordo com a prévia manifestação dos Titulares de CRA, ser automaticamente cancelados e não produzir qualquer efeito, hipótese em que o Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigados de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, obrigando-se o Emitente e os Avalistas no prazo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora neste sentido, a pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Credora de todos os custos e Despesas efetivamente incorridos pelo Emitente, até a data da rescisão.

5.2.2. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido aos Titulares de CRA em razão do resgate dos CRA. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos aos valores devidos ao Emitente. Não serão devidos ou apurados pela Credora ao Emitente ou aos Titulares de CRA, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta do Patrimônio Separado, a que título for.

5.2.3. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé da Credora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

5.2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 5.2.1 acima, a Credora, exclusivamente e no limite dos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado ou dos recursos recebidos pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, deverá restituir aos respectivos Titulares de CRA a totalidade do valor de subscrição e integralização dos CRA, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA correspondentes até o resgate antecipado total dos CRA e demais juros e encargos moratórios eventualmente previstos nesta CPR-Financeira. Os eventuais rendimentos auferidos serão utilizados pela Credora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do resgate antecipado total dos CRA, observado o previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação do Emitente realizar o pagamento de eventual Saldo Devedor.

5.3. O Emitente ficará responsável pelo pagamento de: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e do registro e formalização desta CPR-Financeira e respectivas Garantias; **(ii)** todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da estruturação e emissão dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iii)** todas as Despesas.

5.3.1. Por meio desta CPR-Financeira, o Emitente autoriza que seja descontado do Valor Nominal pela Credora, o valor total de R\$ 11.691.594,32 (onze milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referente **(i)** às despesas *flat* da Oferta, no montante de R\$ 1.035.696,15 (um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos) previstas no Anexo II; **(ii)** o Valor Inicial do Fundo de Despesas; **(iii)** o valor necessário para constituição do Fundo de Reserva, no montante de R\$ 9.439.490,39 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos); e **(iv)** o valor do Prêmio Investidor, nos termos da Cláusula 3.3.4 acima.

5.3.2. Observado o previsto abaixo, caso os recursos integrantes do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva sejam utilizados e não sejam recompostos com os recursos oriundos dos Recebíveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, estes deverão (na medida do necessário) ser recompostos com recursos próprios do Emitente, até que atinjam o Valor Mínimo do Fundo de Despesas e o Valor do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis da comunicação da Credora nesse sentido, sob pena do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

5.3.3. Após a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, os valores a eles referentes poderão ser investidos pela Credora em Investimentos Permitidos que possuam liquidez diária. Após a liquidação da totalidade das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e dos CRA, caso ainda haja recursos no Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva, estes serão devolvidos, líquidos de tributos, ao Emitente em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação da totalidade das obrigações acima referidas.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira deverão ser utilizados pelo Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para a atividade de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja, nos termos do inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”).

6.2. Os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do artigo 2º, I, da Lei nº 8.929, do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor,

uma vez que o Emitente caracteriza-se como produtor rural, conforme consta em seu cadastro de inscrição estadual nº 13.310.234-3, atividade de cultivo de soja, representada pelo CNAE-Fiscal Principal nº 0115-6/00.

6.3. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.4. O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por Autoridades, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-Financeira nas atividades indicadas acima.

6.5. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

6.5.1. O Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio desta CPR-Financeira na forma acima estabelecida, independentemente da ocorrência do vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada desta CPR-Financeira até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

6.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso salvo em decorrência de demanda de Autoridade competente ou ordem judicial ou, ainda, norma legal vigente, com o fim exclusivo de verificar, se necessário, o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

6.7. O Emitente declara, neste ato, que:

(i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

6.8. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.076.

6.9. Adicionalmente, o Emitente declara que possui capacidade para destinar às suas atividades os recursos obtidos por meio dos CRA e, por consequência, desta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento. Para fins desta Cláusula, deve-se considerar o histórico de recursos aplicados pelo Emitente nas atividades descritas na Cláusula 6.2. acima, conforme apresentado na tabela a seguir:

Ano-calendário	Montante de Recursos
2023	R\$ 40.719.397,00
2024	R\$ 29.964.796,00
2025	R\$ 23.219.159,00
Total	R\$ 93.903.352,00

7. INADIMPLEMENTO

7.1. Os encargos abaixo listados serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora e aos Titulares de CRA, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva constituição em mora até a data da efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora (“Encargos Moratórios”).

7.2. Além dos Encargos Moratórios, em caso de inadimplência, o Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

8.1. O Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

- (i)** é produtor rural, estando apto à emissão da presente CPR-Financeira;
- (ii)** o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-Financeira;

(iii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta;

(iv) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(v) tem ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(vi) a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente;

(vii) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(b)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** com exceção às Garantias relacionadas à CPR-Financeira, não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeito e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas ao Emitente são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) os Documentos da Operação **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, do Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares de CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xvi) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que não prejudique o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR-Financeira;

(xvii) respeita a Legislação Socioambiental, bem como declara que não incentiva prostituição, não utiliza mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará a violação da Legislação Socioambiental;

(xviii) inexistem violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xix) todas as declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a tomada de decisão por parte dos Investidores;

(xx) as declarações de imposto de renda do Emitente de 31 de dezembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente em todos os aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as declarações de imposto de renda mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores às suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas cédulas de produto rural além da capacidade das suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(xxii) que está apto a figurar como devedor de direitos creditórios do agronegócio que serão lastro dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxiii) a Fazenda Rio Novo e a Fazenda Primavera mencionadas nas Demandas Socioambientais Existentes não integram e não integrarão durante a vigência desta CPR-Financeira **(a)** os Imóveis; **(b)** a base produtiva dos Contratos de Compra e Venda e dos Recebíveis; **(c)** os Locais de Lavoura; e/ou **(d)** qualquer estrutura operacional vinculada à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e/ou vinculada às Garantias;

(xxiv) os Imóveis e os Locais de Lavoura **(a)** não se encontram autuados, embargados, suspensos ou interditados, total ou parcialmente, por qualquer Autoridade; **(b)** não constam de listas oficiais de áreas embargadas ou de restrição de uso mantidas por qualquer Autoridade ambiental, inclusive pelo IBAMA e SEMA; e **(c)** não possuem passivos ambientais;

(xxv) inexistem, em relação aos Imóveis e aos Locais de Lavoura, **(a)** desmatamento ou supressão de vegetação nativa em desacordo com a Legislação Socioambiental; **(b)** embargo ambiental; **(c)** déficit de área de reserva legal e/ou de Área de Preservação Permanente – APP (“APP”) não regularizado e/ou em fase de regularização junto à SEMA; ou **(d)** qualquer outra restrição de natureza socioambiental que possa afetar esta CPR-Financeira ou as Garantias;

(xxvi) os Imóveis estão regularmente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com inscrições ativas e atualizadas, pendentes de análise e validação pela SEMA, não havendo, até a presente data,

qualquer manifestação, exigência ou notificação de Autoridade que aponte irregularidade nas referidas inscrições;

(xxvii) inexistente qualquer Demanda Socioambiental em face do Emitente;

(xxviii) o Emitente não é titular do domínio, da posse, direta ou indireta, ou de qualquer direito de uso, exploração, arrendamento ou parceria rural sobre a Fazenda Primavera e a Fazenda Rio Novo, nem detém qualquer poder de fato ou de direção sobre as atividades nelas desenvolvidas, sendo certo que os atos que deram origem às Demandas Socioambientais Existentes sejam elas relacionadas à Fazenda Primavera e/ou à Fazenda Rio Novo foram praticados por terceiro, sem qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Emitente; e

(xxix) nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 8.929, os bens e/ou direitos objeto das Garantias, conforme aplicável, não se configuram como bens essenciais.

8.2. Os Avalistas, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

(i) estão cientes de que a presente CPR-Financeira foi emitida em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta;

(ii) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) têm ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira, a outorga do Aval, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Avalistas;

(v) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(b)** não

resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** com exceção às Garantias relacionadas à CPR-Financeira, não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estão sujeitos e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas aos Avalistas, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) os documentos relacionados à Oferta **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, dos Avalistas; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(x) os documentos e informações fornecidos pelos Avalistas à Credora e/ou aos Titulares de CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que não prejudique o cumprimento das obrigações assumidas pelos Avalistas nesta CPR-Financeira;

(xiii) respeitam a Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam prostituição, utilizam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer

forma infringem direitos dos silvícolas, e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará a violação da Legislação Socioambiental;

(xiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xv) não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xvi) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

(xvii) todas as declarações prestadas pelos Avalistas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a tomada de decisão por parte dos Investidores;

(xviii) as declarações de imposto de renda dos Avalistas, relativas ao ano-calendário encerrado em 31 de dezembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira dos Avalistas, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências dos Avalistas em todos os aspectos relevantes. Os Avalistas declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual estejam envolvidos ou sejam parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira;

(xx) que estão aptos a figurarem como avalistas dos direitos creditórios do agronegócio que serão lastro dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução;

(xxi) a Fazenda Rio Novo e a Fazenda Primavera mencionadas nas Demandas Socioambientais Existentes, não integram e não integrarão durante a vigência desta CPR-Financeira **(a)** os Imóveis; **(b)** a base produtiva dos Contratos de Compra e Venda e dos Recebíveis; **(c)** os Locais de Lavoura;

e/ou **(d)** qualquer estrutura operacional vinculada à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e/ou vinculada às Garantias;

(xxii) os Imóveis e os Locais de Lavoura **(a)** não se encontram autuados, embargados, suspensos ou interditados, total ou parcialmente, por qualquer Autoridade; **(b)** não constam de listas oficiais de áreas embargadas ou de restrição de uso mantidas por qualquer Autoridade ambiental, inclusive pelo IBAMA e SEMA; e **(c)** não possuem passivos ambientais;

(xxiii) inexistência, em relação aos Imóveis e aos Locais de Lavoura, **(a)** desmatamento ou supressão de vegetação nativa em desacordo com a Legislação Socioambiental; **(b)** embargo ambiental; **(c)** déficit de área de reserva legal e/ou de APP não regularizado e/ou em fase de regularização junto à SEMA; ou **(d)** qualquer outra restrição de natureza socioambiental que possa afetar esta CPR-Financeira ou as Garantias;

(xxiv) os Imóveis estão regularmente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com inscrições ativas e atualizadas, pendentes de análise e validação pela SEMA, não havendo, até a presente data, qualquer manifestação, exigência ou notificação de Autoridade que aponte irregularidade nas referidas inscrições;

(xxv) ressalvadas as Demandas Socioambientais Existentes, inexistência qualquer Demanda Socioambiental em face dos Avalistas;

(xxvi) nenhum dos Avalistas é titular do domínio, da posse, direta ou indireta, ou de qualquer direito de uso, exploração, arrendamento ou parceria rural sobre a Fazenda Primavera, nem detém qualquer poder de fato ou de direção sobre as atividades nela desenvolvidas, sendo certo que os atos que deram origem às Demandas Socioambientais Existentes sejam elas relacionadas à Fazenda Primavera e/ou à Fazenda Rio Novo foram praticados por terceiro, sem qualquer vínculo, direto ou indireto, com os Avalistas; e

(xxvii) nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 8.929, os bens e/ou direitos objeto das Garantias, conforme aplicável, não se configuram como bens essenciais.

8.3. O Emitente e os Avalistas se obrigam, sob as penas da lei e conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

(a) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data limite de apresentação do imposto de renda, conforme determinado anualmente pela Receita Federal do Brasil, **(1)** cópia da declaração do imposto de renda completo do Emitente e dos Avalistas relativo ao respectivo ano-calendário, as quais poderão ser divulgadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário aos

Titulares de CRA; e **(2)** declaração atestando o cumprimento das disposições desta CPR-Financeira;

(b) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de agosto de cada ano, **(1)** consulta das Cédulas de Produto Rural em sistemas de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizada pelo BACEN, incluindo, mas não se limitando, ao Serasa e Agrisk; **(2)** informações complementares preparadas pelo Emitente e pelos Avalistas, conforme o caso, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro; e **(3)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora (diretamente ou por meio de terceiros) solicitar ao Emitente ou aos Avalistas, conforme o caso, esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis; e

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) pagar as importâncias relativas às obrigações assumidas no presente documento até às 15h00 (quinze horas) do horário de Brasília do dia em que se tornarem devidas, sob pena de incorrer nas penalidades descritas neste instrumento;

(iii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados da Destinação dos Recursos;

(iv) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento de seus negócios, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades de seus negócios;

(vi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** o Emitente e os Avalistas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e dos Avalistas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** o Emitente e os Avalistas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** o Emitente e os Avalistas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** o Emitente e os Avalistas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** o Emitente e os Avalistas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(vii) cumprir, fazer com que seus empregados, agentes ou subcontratados agindo em seus nomes, suas Controladas e respectivos membros da administração, empregados, agentes ou subcontratados agindo em seus nomes, cumpram com as Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Credora exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(viii) cumprir o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades;

(ix) notificar a Credora, imediatamente após a ciência, sobre qualquer Demanda Socioambiental envolvendo o Emitente, os Avalistas, os Imóveis e/ou os respectivos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura, conforme aplicável (“Notificação Demanda Socioambiental”), compartilhando todos os documentos, notificações, e comunicações relacionados à referida Demanda Socioambiental que tenham sido recebidos ou produzidos até então;

(x) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Notificação Demanda Socioambiental, o Emitente deverá **(a)** disponibilizar à Credora cópia integral de todos os documentos, relatórios técnicos, autos de infração, notificações, pareceres e demais comunicações recebidas ou produzidas relacionadas à referida Demanda Socioambiental; e **(b)** compartilhar com a Credora a estratégia de defesa a ser adotada, incluindo cronograma detalhado das ações e medidas corretivas aplicáveis;

(xi) manter a Credora atualizada sobre a evolução de todas as Demandas Socioambientais envolvendo o Emitente, os Avalistas, os Imóveis e/ou os respectivos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura e das Demandas Socioambientais Existentes até sua solução definitiva, devendo, com periodicidade mínima mensal e, sempre que disponível, fornecer cópia de quaisquer decisões proferidas, bem como de eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito das referidas Demandas Socioambientais e das Demandas Socioambientais Existentes;

(xii) enviar à Credora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, a cópia integral das defesas, manifestações e/ou petições de substituição processual, com comprovantes de protocolo e certidão de objeto e pé atualizada envolvendo as Demandas Socioambientais Existentes;

(xiii) cooperar com as Autoridades ambientais competentes e adotar, tempestivamente, todas as medidas e providências necessárias à conclusão da análise e validação das inscrições dos Imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR, mantendo tais inscrições ativas, regulares e atualizadas durante toda a vigência desta CPR-Financeira, bem como informar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, qualquer exigência, notificação, indeferimento, suspensão, retificação de ofício ou cancelamento relativo às referidas inscrições, acompanhada dos respectivos documentos;

(xiv) informar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, imediatamente após a ciência e sem prejuízo do disposto nos itens acima, qualquer evolução relevante das Demandas Socioambientais Existentes ou de qualquer Demanda Socioambiental, incluindo, sem limitação, **(a)** a imposição de multa ou de qualquer outra penalidade; **(b)** a imposição de embargo, suspensão, interdição ou restrição de uso; **(c)** a imposição de obrigação de fazer, de recomposição, de recuperação de área degradada ou de compensação ambiental; **(d)** qualquer medida de constrição, indisponibilidade ou oneração de bens do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou dos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura, conforme aplicável; e **(e)** a inclusão do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou dos proprietários dos Imóveis e/ou dos Locais de Lavoura, conforme aplicável, no polo passivo de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental;

(xv) sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 abaixo, indenizar, defender e manter indenidos a Credora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA, por todos os danos, custos, perdas, despesas

(incluindo honorários advocatícios), multas, autuações, penalidades, restrições e obrigações que decorram direta ou indiretamente das Demandas Socioambientais Existentes;

(xvi) não realizar operações ou praticar qualquer ato que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(xvii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(xviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira e que sejam de responsabilidade do Emitente ou dos Avalistas, conforme disposto nesta CPR-Financeira;

(xix) notificar a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou em seus negócios que **(a)** impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira; ou **(b)** faça com que as informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira do Emitente e/ou dos Avalistas;

(xx) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência da CPR-Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira, bem como notificar a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR-Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xxi) informar a Credora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxii) aplicar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusivamente de acordo com a Destinação dos Recursos, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação (incluindo permitir a auditoria presencial ou não por terceiros para validação da referida alocação);

(xxiii) efetuar a recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva para pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR-Financeira;

(xxiv) não utilizar os recursos oriundos da CPR-Financeira em atividades para as quais não possua a Licença Ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xxv) cumprir e fazer com que representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do projeto ou da empresa responsável pelo projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos da CPR-Financeira, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;

(xxvi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos na Legislação Socioambiental relacionados à operação do Emitente e dos Avalistas, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade; e

(xxvii) com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência em relação a cada Data de Pagamento de amortização do Valor Nominal, apresentar **(a)** os Contratos de Compra e Venda cujos Recebíveis comporão a Cessão Fiduciária, observados os requisitos e disposições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** constituir a Cessão Fiduciária sobre tais Recebíveis, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Observado o previsto nas Cláusulas 9.1.2 e 9.1.3 abaixo e no Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos a seguir pode acarretar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pelo Emitente ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da Remuneração, incidentes até o efetivo pagamento de todos os valores devidos);

(ii) propositura de qualquer medida judicial interposta contra o Emitente e os Avalistas que, a critério da Credora, possa afetar a solvência do Emitente e/ou dos Avalistas ou sua capacidade de cumprimento das obrigações descritas nesta CPR-Financeira;

(iii) falecimento do Emitente e/ou dos Avalistas, ou ainda, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, sem a sua consequente substituição no prazo e forma deliberados em assembleia especial de Titulares de CRA, conforme indicado no Termo de Securitização;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e dos Documentos da Operação;

- (v)** utilização, pelo Emitente, dos recursos líquidos desta emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (vi)** caso esta CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer dos demais eventuais documentos relacionados à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições desta CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização;
- (viii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições dos Documentos da Operação, com exceção daqueles indicados no item (vii) acima, e as Partes, em boa-fé, não substituírem, em até 30 (trinta) dias, a disposição afetada e/ou Documento da Operação afetado por outra disposição e/ou contrato que produza o mesmo efeito;
- (ix)** caso o Emitente não proceda ao reforço da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Alienação Fiduciária de Safras e/ou da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, bem como nesta CPR-Financeira;
- (x)** descumprimento da Destinação dos Recursos pelo Emitente, nos termos constantes nesta CPR-Financeira;
- (xi)** conforme aplicável, **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pelo Emitente e/ou por qualquer Avalista, conforme aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de falência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência do Emitente e/ou de qualquer Avalista; **(c)** pedido de autofalência do Emitente e/ou qualquer dos Avalistas; **(d)** qualquer processo incidental, antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, do Emitente e/ou qualquer Avalista, especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano, ou pedido de medidas antecipatórias, incidentais, cautelares ou similares para quaisquer de tais procedimentos, independentemente de deferimento, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável

à época na qual ocorrer o evento tenha efeitos jurídicos análogos à decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente e/ou de qualquer Avalista;

(xii) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos Documentos da Operação e/ou aos demais instrumentos relacionados à Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Emitente, de notificação do referido descumprimento, enviada pela Credora, inclusive, sem limitação, o descumprimento da obrigação de recompor a Razão de Garantia AF, a Razão de Garantia CF, a Razão PMT CF, a Razão de Garantia AF de Safras e/ou Razão PMT AFS, nos termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xiii) caso não sejam entregues à Credora e ao Agente Fiduciário, os documentos e informações previstos nas alíneas (a) a (e) do item (i) da Cláusula 8.3 desta CPR-Financeira, nos prazos ali estabelecidos;

(xiv) **(a)** descumprimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme constatado em sentença condenatória confirmada em segunda instância; **(b)** incentivo, de qualquer forma, **(1)** à prostituição; **(2)** à utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou **(3)** à condutas que caracterizem assédio moral ou sexual, conforme constatado em sentença judicial condenatória;

(xv) inobservância pelo Emitente, pelos Avalistas, por qualquer de suas Controladas, das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença judicial condenatória;

(xvi) descumprimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas de obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme constatado por meio de sentença condenatória ou por decretação de prisão temporária ou preventiva do Emitente e/ou dos Avalistas;

(xvii) não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços contratados no âmbito e para fins da Oferta;

(xviii) caso seja constatado que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação é falsa, incorreta ou enganosa na data em que tenha sido prestada;

(xix) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(xx) caso a validade ou a eficácia de qualquer Garantia venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida por terceiros, desde que o Emitente não substitua a referida Garantia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido questionamento;

(xxi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária do Emitente, de qualquer Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual o Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas seja devedor ou coobrigado;

(xxii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária do Emitente, de qualquer Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, perante terceiros, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(xxiii) descumprimento, pelo Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra o Emitente, qualquer Avalista e/ou qualquer de suas Controladas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(xxiv) protesto de títulos contra o Emitente, qualquer Avalista ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado;

(xxv) caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a emissão dos CRA não atende aos preceitos legais e regulatórios ou apontem exigências que ocasionem a suspensão da Oferta, se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando o cancelamento da Oferta;

(xxvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, por qualquer Avalista e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas por prazo

superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que causem ou possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer Avalista tentar ou praticar qualquer ato que vise: **(a)** anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira e/ou qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer outro documento relativo à Oferta; ou **(b)** limitar os poderes da Credora e/ou do Agente Fiduciário de excutir as Garantias até cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(xxviii) em caso de disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), ou qualquer outro Ônus sobre os Imóveis AF, os Bens Alienados Fiduciariamente, os Recebíveis e/ou quaisquer outros bens outorgados em garantia, além do previsto nesta CPR-Financeira e/ou nos Contratos de Garantia;

(xxix) caso o Fundo de Despesas e/ou o Fundo de Reserva seja utilizado e não seja recomposto na forma prevista nesta CPR-Financeira;

(xxx) não atendimento, pelo Emitente, do índice operacional considerando a área cultivada na safra corrente superior a 27.000 (vinte e sete mil) hectares, a ser verificado anualmente via imagens de satélites por prestadores de serviços indicados pela Credora;

(xxxi) o crescimento acima de 20% (vinte por cento) no endividamento apurado em relação ao período anterior, por meio do extrato da consulta da posição no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo, e também a consulta das Cédulas de Produto Rural em Sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizada pelo BACEN, extraído e enviado pelo Emitente à Credora, anualmente, no prazo previsto no item (b) da Cláusula 8.3 desta CPR-Financeira ("Índice Financeiro"); e

(xxxii) realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, incluindo venda de terras de sua propriedade, exceto se a venda for previamente informada à Credora, incluindo na respectiva comunicação a destinação dos recursos, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor obtido com a transação, para diminuição do endividamento do Emitente e Avalistas, e que, no entendimento da Credora, não possa levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta CPR-Financeira.

9.1.1. O Emitente deverá enviar à Credora e ao Agente Fiduciário, anualmente, até o prazo previsto no item (i), subitem (a) da Cláusula 8.3 acima, declaração atestando a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Credora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Credora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado, convocar assembleia especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca da eventual declaração do vencimento antecipado ou não, na qualidade de credora desta CPR-Financeira, sendo certo que o Agente Fiduciário por meio de suas atribuições poderá convocar a assembleia especial de investidores de CRA, observados os procedimentos e prazos do Termo de Securitização caso a Credora não o faça.

9.1.3. Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso **(i)** a assembleia especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.1. acima não se realize em primeira e em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência; ou **(ii)** seja aprovado em assembleia especial de investidores de CRA o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.2. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a Credora exigirá o imediato pagamento pelo Emitente, do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sobre o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo pagamento e a Data de Vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.

9.3. Utilização dos Recursos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável, caso não tenha sido recomposto pelo Emitente, na forma prevista no Termo de Securitização;

(iii) Remuneração vencida da presente CPR-Financeira, se aplicável;

- (iv) Remuneração da CPR-Financeira imediatamente vincenda do respectivo mês;
- (v) amortização do Valor Nominal vencida, se aplicável;
- (vi) amortização do Valor Nominal imediatamente vincenda do respectivo mês, se aplicável;
- (vii) recomposição do Fundo de Reserva, se aplicável, caso não tenha sido recomposto pelo Emitente, na forma prevista no Termo de Securitização; e
- (viii) liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento da totalidade das obrigações descritas nesta CPR-Financeira.

10. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

10.1. O Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, portanto, a partir de 28 de julho de 2028, independentemente do motivo, pelo Saldo Devedor desta CPR-Financeira apurado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o saldo do valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento ("Prêmio" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

10.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, o Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) Dias Úteis da data em que o resgate será realizado, informando, no mínimo: (i) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

10.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 10.2. acima: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral da CPR-Financeira pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

10.4. Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pelo Emitente à Credora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor

Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido (ii) do Prêmio; e (iii) dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta CPR-Financeira devidos e não pagos conforme calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

11. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

11.1. São de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas do Emitente todos os custos relacionados à Oferta, descritos no Anexo II desta CPR-Financeira, os quais serão arcados diretamente pelo Emitente, da seguinte forma:

(i) as despesas flat serão pagas diretamente pela Securitizadora, por conta e ordem do Emitente, exclusivamente com valores descontados dos recursos da primeira integralização dos CRA;

(ii) as demais despesas da Oferta, incluindo despesas recorrentes e extraordinárias, serão pagas diretamente pela Securitizadora, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado; e

(iii) toda e qualquer despesa oriunda de custos com Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos e/ou com Junta(s) Comercial(is) será paga diretamente pelo Emitente.

11.2. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora às exclusivas expensas do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, deverão ser reembolsadas pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

11.3. O Emitente desde já reconhece que os pagamentos previstos na Cláusula 11.1 acima serão feitos estritamente por conta e ordem do próprio Emitente, razão pela qual toda e qualquer responsabilidade pelos pagamentos aqui mencionados, bem como pela respectiva finalidade, é única e exclusivamente do Emitente, de maneira que a Credora, ao meramente cumprir a ordem solicitada pelo Emitente, não poderá ser responsabilizada ou penalizada de qualquer forma e/ou a qualquer tempo pelos pagamentos aqui previstos.

11.4. Em nenhuma hipótese a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

12. INDENIZAÇÃO

12.1. O Emitente e os Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora e o Agente Fiduciário, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora, originados ou relacionados à: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR-Financeira e nos documentos referentes à Oferta; **(ii)** ação ou omissão dolosa do Emitente e/ou dos Avalistas estritamente relacionadas a esta CPR-Financeira; ou **(iii)** ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação a esta CPR-Financeira. Caso seja declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 9, acima, o Emitente e os Avalistas comprometem-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

12.2. As obrigações de indenização previstas na Cláusula 12.1 acima não serão devidas pelo Emitente e pelos Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados com sentença condenatória transitada em julgado nesse sentido.

12.3. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 12.1 acima será realizado pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido na respectiva decisão judicial transitada em julgado condenatória neste sentido, se houver prazo nela inscrito para este pagamento.

12.4. Sem prejuízo das obrigações do Emitente e dos Avalistas nos termos da Cláusula 12.1 acima, o Emitente e os Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados a esta CPR-Financeira.

13. CESSÃO E ENDOSSO

13.1. O Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

13.2. O Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira.

14. REGISTRO E CUSTÓDIA

14.1. A presente CPR-Financeira será registrada junto à B3 pela Custodiante, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

14.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais eletrônicas da presente CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, devidamente assinada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão.

14.3. A Credora e o Emitente comprometem-se a encaminhar à Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que a Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

14.3.1. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, a presente CPR-Financeira será registrada junto à B3 pela Custodiante em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de emissão, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-Financeira estiver depositada na B3 não serão transcritos no verso da CPR-Financeira, nos termos do artigo 3º-A, parágrafo 3º da Lei nº 8.929. A Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro da presente CPR-Financeira realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro da CPR-Financeira.

14.4. A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

15. ADITIVOS

15.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pelo Emitente e pela Credora.

15.2. As Partes concordam que a presente CPR-Financeira poderá ser alterada, sem a necessidade

de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, sempre que **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Juntas Comerciais, pertinentes aos Documentos da Operação; **(ii)** verificado erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(iv)** em virtude de aditamentos já expressamente previstos nos Documentos da Operação; desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre a Oferta, esta CPR-Financeira ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-Financeira ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos da CPR-Financeira, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento da CPR-Financeira.

17. ONEROSIDADE EXCESSIVA

17.1. O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos

instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência desta CPR-Financeira:

Se para o Emitente:

ANDRE TRIPOLONI

Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01

CEP 87.013-110, Maringá – PR

Telefone: (44) 99139-1540

E-mail: andretripoloni@fortaleza.agr.br

Se para a Credora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano

CEP 01.451-001, São Paulo – SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Se para os Avalistas:

THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI

Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01

CEP 87.013-110, Maringá – PR

Telefone: (44) 9840-9387

E-mail: mellotripoloni@gmail.com

MILENA TRIPOLONI MALDONADO

Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque

CEP 87.005-040, Maringá – PR

Telefone: (44) 98404-9383

E-mail: milenatripoloni@fortaleza.agr.br

JOSÉ ROBERTO MALDONADO

Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque

CEP 87.005-040, Maringá – PR

Telefone: (44) 99146-1800

E-mail: betomaldonado@fortaleza.agr.br

JULIANA TRIPOLONI FERNANDES

Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque

CEP 87.005-040, Maringá – PR

Telefone: (44) 98404-0767

E-mail: julianatripoloni@fortaleza.agr.br

18.2. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 18.1 acima. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta CPR-Financeira.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.929 e do Código de Processo Civil.

19.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.3. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.4. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar do Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.5. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente por si e seus eventuais sucessores.

19.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.8. Esta CPR-Financeira, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

19.9. O Emitente e os Avalistas declaram, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

20. ASSINATURAS

20.1. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a

existência física (impressa) de tais documentos, não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

20.2. Os signatários desta CPR-Financeira que o assinaram por meio de certificado digital declaram que estão e sempre estiveram em posse de seu certificado digital e que não o transferiram ou deram acesso ao seu certificado digital a qualquer terceiro, bem como realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital desta CPR-Financeira na plataforma digital.

20.3. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Notas, Junta(s) Comercial(is) ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência, ou em prazo menor se assim exigido pelos respectivos órgãos.

20.4. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este instrumento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Lei Aplicável. Esta CPR-Financeira é regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer disputas, questões ou litígios decorrentes ou relacionados com esta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente CPR-Financeira em 1 (uma) via digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Período	Datas de Pagamento da CPR-F	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	28/07/2026	0,0000%	NÃO
1	29/12/2026	0,0000%	SIM
2	28/06/2027	0,0000%	SIM
3	29/12/2027	0,0000%	SIM
4	28/06/2028	0,0000%	SIM
5	27/12/2028	0,0000%	SIM
6	27/06/2029	9,0909%	SIM
7	27/12/2029	10,0000%	SIM
8	26/06/2030	11,1111%	SIM
9	27/12/2030	12,5000%	SIM
10	26/06/2031	14,2857%	SIM
11	29/12/2031	16,6667%	SIM
12	28/06/2032	20,0000%	SIM
13	29/12/2032	25,0000%	SIM
14	28/06/2033	33,3333%	SIM
15	28/12/2033	50,0000%	SIM
16	28/06/2034	100,0000%	SIM

ANEXO II
DESPESAS *FLAT* E RECORRENTES

Despesas *Flat*

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal	Madrona	Fixo	R\$ 132.000,00	0,00%	R\$ 132.000,00
Custos Auditoria	Madrona	Fixo	R\$ 2.648,00	0,00%	R\$ 2.648,00
Fee de Emissão	Canal	Fixo	R\$ 40.000,00	16,33%	R\$ 47.806,86
Administração do CRA	Canal	Fixo	R\$ 3.500,00	16,33%	R\$ 4.183,10
Registro e Implantação CPR-F - Parcela Única	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Taxa de Fiscalização	CVM	% da Oferta de CRA	0,030000%	0,00%	R\$ 33.000,00
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,029000%	0,00%	R\$ 31.900,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRA com piso	0,002778%	0,00%	R\$ 9.919,00
Taxa de Liquidação Financeira	B3	Fixo	R\$ 1.100,00	0,00%	R\$ 1.100,00
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Implantação CRA	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Custódia Lastro	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Escrituração	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Implantação Conta Vinculada	Daycoval	Fixo	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00
Originador	Participante Especial	Fixo	R\$ 720.053,83	0,00%	R\$ 720.053,83
Total			R\$ 1.021.120,83		R\$ 1.035.696,15

Despesas Recorrentes

Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Anual	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Taxa de Administração	Canal	Mensal	R\$ 3.500,00	11,15%	R\$ 3.939,22
Custodiante de CPR-F	Oliveira Trust	Anual	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Escriturador e Liquidante	Oliveira Trust	Anual	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Conta Vinculada	Daycoval	Mensal	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00
Contabilidade do Patrimônio Separado	Link	Mensal	R\$ 600,00	0,00%	R\$ 600,00
Auditoria das DF	BLB	Anual	R\$ 6.000,00	14,25%	R\$ 6.997,08
Custódia da CPR-F	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 1.210,00
Custódia da CRA	B3	Mensal	0,000300%	0,00%	R\$ 330,00
Total					R\$ 51.075,03

(i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) a (c) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

(a) pela Emissão e distribuição dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA (“Taxa de Administração”) e, caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda

emissão de 2ª (segunda) via do termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;

(c) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto nos itens acima, será devida à Securitizadora uma remuneração extraordinária no montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, sendo que demais custos adicionais deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA;

(d) as despesas mencionadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(e) as despesas mencionadas acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta CPR-Financeira, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e

(g) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

(a) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura

do presente instrumento;

(b) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui a emissão de novas séries ou a reabertura de série. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Especiais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas neste instrumento), serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Credora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de assembleias especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(d) Os valores indicados nos itens “(a)” ao “(c)” acima serão acrescidos do ISS, CSLL, IRRF, PIS, COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) Os valores indicados nos itens “(a)” ao “(c)” acima serão atualizados, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada - IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*;

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(g) O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos ou, ainda, necessárias decorrentes da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento do Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, à Credora e ao Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pelo Emitente, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pelo Emitente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses dos Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em assembleia especial dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente, garantidores ou Credora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas

judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de ações propostas pelos devedores dos Créditos do Agronegócio ou por garantidores e/ou Credora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou, ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas nos termos acima, bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Credora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos titulares e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nos Documentos da Operação ou em deliberação de assembleia geral de titulares. Os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores eventualmente adiantados. Os honorários e despesas acima são inerentes à natureza dos créditos, por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.101.

(h) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Credora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(i) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iii) Remuneração da Custodiante. A Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

(a) pela implantação da CPR-Financeira, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

- (b)** pela custódia desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização, será devido o valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago no mesmo dia do vencimento da parcela do item (a) acima, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA;
- (c)** em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;
- (d)** os valores devidos no âmbito dos subitens (a) a (c) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
- (e)** as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta CPR-Financeira, caso a Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (f)** os demais aspectos envolvendo a remuneração da Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante; e
- (g)** todas as despesas, tais como, mas não se limitando, a honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas cartorárias e de notificações, bem como eventuais multas, custas e condenações decorrentes de qualquer ação que a Custodiante venha a sofrer ou tenha que ingressar como autora ou como parte interessada em razão do papel de custodiante e registrador que exerce por força do Termo de Securitização, razoavelmente incorridas (ou a incorrer), previamente aprovadas pela Securitizadora, e devidamente comprovadas pela Custodiante, deverão ser pagas ou adiantadas, conforme o caso, pela Securitizadora no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pela Custodiante nesse sentido. Ressalvadas as hipóteses de dolo da Securitizadora, ou quando o objeto da lide não versar especificamente sobre os serviços por ela prestados na qualidade de Custodiante, a Securitizadora

obriga-se a requerer a exclusão da Custodiante do polo passivo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da operação e contratar diretamente um escritório de advocacia para sua defesa, sendo que a escolha desse escritório deverá ocorrer de comum acordo entre as partes.

(iv) Remuneração do Escriturador e Agente de Liquidação. A título de escrituração do CRA, será devido o pagamento de parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela primeira série, mais R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) anuais pelas séries adicionais, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização;

(v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcelas mensais, pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vi) Remuneração do Auditor Independente. A remuneração do Auditor Independente dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), ou seu eventual substituto, no montante equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcelas anuais, pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii) Remuneração devida ao assessor legal da Operação: no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcela única e sem tributos, nos termos da proposta acordada entre o assessor e o Emitente;

(viii) Remuneração devida ao originador: a ser indicado pelo Emitente, em parcela única, no valor de R\$ 720.053,83 (setecentos e vinte mil, cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), sem acréscimo de tributos;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;

- (x)** averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xi)** os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso;
- (xii)** os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais;
- (xiii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xiv)** custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleias Especial de Investidores;
- (xv)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvi)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo, mas não se limitando, às taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xvii)** despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xx) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;

(xxi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização;

(xxii) na hipótese de a data de vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Emitente.

(xxiii) Prorrogação da Data de Vencimento. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada em decorrência de deliberação de Assembleia Especial de Investidores nesse sentido, e a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as Despesas continuarão sendo devidas.

(xxiv) Despesas adicionais: Observado o disposto na Cláusula acima, quaisquer despesas recorrentes e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva e/ou concorrente da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos Titulares de CRA: **(a)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item “(a)”; **(b)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(c)** publicações em jornais e

outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Investidores.

(xxv) Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios; e

(xxvi) Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

ANEXO III
IMÓVEIS AF

Matrícula	RGI
16.409	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT
16.410	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO EMITENTE E DOS AVALISTAS

ANDRE TRIPOLONI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens com Thaise (conforme abaixo definida), produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.309.511-7 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 004.276.489-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 (“Emitente”); **THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI**, brasileira, casada em regime de separação total de bens com o Emitente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.536.932-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 008.424.999-46, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 (“Thaise”); **MILENA TRIPOLONI MALDONADO**, brasileira, casada em regime de separação total de bens com Roberto (conforme abaixo definido), administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.308.186-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 025.645.459-04, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (“Milena”); **JOSÉ ROBERTO MALDONADO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens com Milena, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.283.318-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 019.721.459-24, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (“Roberto”); e **JULIANA TRIPOLONI FERNANDES**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.309.557-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.101.889-19, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 (“Juliana” e, quando em conjunto com Thaise, Milena e Roberto, os “Avalistas”), neste ato, **declaram**, para os fins da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2026*”, emitida em 28 de julho de 2026, em favor da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35300576535 (“Credora”) e dos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira) que:

- (i) todas as declarações prestadas por esses e constantes da CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

- (ii) a CPR-Financeira está livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CPR-Financeira;
- (iii) não ocorreu e não se encontra em curso quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da CPR-Financeira;
- (iv) se encontram em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação;
- (v) inexistem quaisquer impedimentos legais e/ou regulatórios à realização da Oferta;
- (vi) a não ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais do Emitente e dos Avalistas que torne inviável ou desaconselhável o investimento nos CRA;
- (vii) a não ocorrência de alterações no setor de atuação do Emitente e dos Avalistas ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos CRA ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nos CRA;
- (viii) a inexistência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- (ix) não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- (x) cumpriu adequadamente as Condições Precedentes para Liberação indicadas na CPR-Financeira.

Os termos em maiúscula aqui utilizados têm o significado que lhes é atribuído na CPR-Financeira e demais Documentos da Operação.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

(Assinaturas seguem na próxima página)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas da “Declaração do Emitente e dos Avalistas”, emitida em [=] de [=] de 2026)

EMITENTE:

ANDRE TRIPOLONI

AVALISTAS:

MILENA TRIPOLONI MALDONADO

JOSÉ ROBERTO MALDONADO

JULIANA TRIPOLONI FERNANDES

THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI